



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 4.595, de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para incluir a previsão legal expressa do Comitê de Política Monetária (COPOM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

(...)

V-A – do Comitê de Política Monetária (COPOM) (AC)

.....

Capítulo II-A (AC)

Do Comitê de Política Monetária (COPOM)

Art. 7º-A - O Comitê de Política Monetária (COPOM) tem como objetivo estabelecer diretrizes da política monetária e definir a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º-B - O Comitê de Política Monetária (COPOM) será composto pelo:

- Presidente do Banco Central do Brasil;**
- Pelo Chefe do Departamento Econômico (DEPEC) do Banco Central do Brasil;**
- Chefe do Departamento de Operações Internacionais (DEPIN) Banco Central do Brasil;**
- Chefe do Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMAB) Banco Central do Brasil;**
- Chefe do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN) Banco Central do Brasil;**
- por um representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);**
- por um representante da Confederação Nacional do Comércio (CNC);**
- por um representante da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN); e**
- por um representante dos consumidores indicado pelo Presidente da República.**

§1º. Todos os membros do COPOM terão direito a voto, sendo vedado o voto de qualidade.

§2º. A participação no COPOM não será remunerada e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º-C. Caberá ao Banco Central do Brasil regulamentar o funcionamento do COPOM.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Todos os brasileiros pagam a dívida interna, direta ou indiretamente, com o sacrifício social, mediante a privação de serviços públicos essenciais e desemprego, sendo necessário se apurar o verdadeiro montante dessa dívida pública interna.

Apesar de sua importância estratégica, o COPOM não é previsto em lei. Foi criado e disciplinado pela Circular do Banco Central nº 2.698, de 20 de junho de 1996. Em razão de sua forma de criação, o COPOM é composto apenas pela diretoria do Banco Central, sendo que ao Presidente do BACEN é garantido o voto de qualidade (prerrogativa de desempate).

Esse enclausuramento funcional tira do COPOM a transparência necessária na definição da Taxa Selic e não garante a devida atenção a questões como o emprego e o crescimento econômico.

A Taxa Selic é o principal instrumento utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação. Em tese, o COPOM aumenta a Taxa Selic para conter o consumo e tentar desacelerar a inflação. Todavia, se por um lado o aumento da Taxa Selic atua sobre a inflação de demanda, que reflete o descasamento entre consumo e oferta num determinado mercado, por outro, também pressiona a inflação de custos, pois aumenta o custo do dinheiro e atua sobre o câmbio.

A política de aumentar a Taxa Selic para conter um processo inflacionário deve ser usada como sintonia fina. Em outras palavras, não deve ser o único instrumento para conter a inflação. A variação da Taxa Selic deve estar aliada a outras ações visando conter os preços. Usar a Taxa Selic como único instrumento de política monetária causa um impacto enorme sobre a dívida pública pois ela é usada para calcular a remuneração sobre os títulos do governo, embutindo a expectativa inflacionária e fixando a taxa de juros real.

Por isso, ainda que haja redução da Taxa Selic, isto não traz a diminuição da dívida pública, apenas desacelera o crescimento em termos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nominais, muito embora, em termos reais, ela venha a crescer em razão da taxa de juros real embutida.

Ao fixar a Taxa Selic e definir seu viés (de alta ou de baixa), as decisões do COPOM têm efeito sobre o nível da atividade econômica, pois define o patamar das taxas de juros ao consumidor e às empresas, induzindo a redução ou o aumento de investimentos. Concernentemente ao câmbio, a fixação da Taxa Selic pode tornar as aplicações financeiras no país mais atrativas para o capital estrangeiro, incentivando o ingresso destes recursos, trazendo como consequência a valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Como se observa, as decisões do COPOM têm um efeito muito forte nas contas públicas. A definição da Taxa Selic pode trazer um alto custo de carregamento para a dívida pública, desequilibrando-a e elevando a probabilidade de *default*. Os problemas de solvência das contas públicas brasileira tornam o mercado de títulos menos atrativo ao investidor e causam depreciação cambial e pressão inflacionária.

Desde 1996, quando iniciou de fato o controle da inflação pela elevação da Taxa Selic e, conseqüentemente, da taxa de juro real, para níveis que estão entre os mais altos do mundo, a inflação caiu, mas o crescimento econômico também.

Isso é uma evidência de que a atuação do COPOM visando reduzir a inflação pode ter trazido como consequência a redução dos investimentos e do crescimento econômico. Com efeito, o nível da Taxa Selic pode desestimular os investimentos em ativos não financeiros, no setor real, que produzem crescimento sustentável, e induzir o investimento em ativos meramente financeiros. Em outras palavras, a Taxa Selic não deve ser fixada de maneira a ser mais vantajoso “emprestar” dinheiro ao Governo, do que investir em um empreendimento que vá gerar emprego e crescimento econômico.

Muito em função da política de aumentar a Taxa Selic para conter a inflação, a dívida pública, registrou, em 2016, um crescimento de 11,42%, passando para R\$ 3,11 trilhões. Considerando a dívida pública de 2016

